

LRCE de 2022

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, conforme Portaria Normativa n.º 46/GM/MME/2022, em atendimento ao disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto n.º 11.042/2022, por meio da contratação de Energia de Reserva

1. Como será a contratação para o LRCE - Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022?

Resposta: Conforme art. 3º e 4º da Portaria Normativa n.º 46/GM/MME, de 23 de junho de 2022:

"Art. 3º Será contratado o montante a que se referem o art. 4º, § 1º, inciso I e a alínea "b" do inciso II, do Decreto nº 11.042, de 2022:

I - 1.000 MW na Região Norte, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2026; e

II - 1.000 MW na Região Nordeste, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027.

*Art. 4º No LRCE, de 2022, o compromisso de entrega consiste em energia elétrica, em MW médio, associado à geração proveniente de **novos empreendimentos de geração a partir de gás natural**, na modalidade por disponibilidade.*

§ 1º Serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Região Norte, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2026;

II - Produto Região Nordeste Maranhão, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027; e

III - Produto Região Nordeste Piauí, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027.

§ 2º Poderão participar do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022:

I - novos empreendimentos de geração, nos termos do art. 2º, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

II - empreendimentos existentes que não tenham entrado em operação comercial até a data de publicação do Edital, nos termos do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004.

§ 3º O preço de referência dos produtos, de que tratam o § 1º, será o preço-teto para geração a gás natural do Leilão "A-6", de 2019, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia nos termos do art. 5º, § 2º, e do Anexo do Decreto nº 11.042, de 2022.

§ 4º Deverão ser destinados setenta por cento do montante de que trata o inciso II do art. 3º ao Produto Região Nordeste Piauí."

2. Quais tipos de projetos poderão ser cadastrados para participação no LRCE de 2022? Qual prazo de suprimento para os Contratos (CERs)?

Resposta: Primeiramente, conforme estipulado no art. 1º da Portaria Normativa n.º 46/GM/MME/2022, poderão ser cadastrados empreendimentos provenientes de geração termelétrica a partir de Gás Natural, apenas.

Segundo, conforme art. 9º, no LRCE serão negociados CERs na modalidade por disponibilidade com prazo de suprimento de 15 anos, os seguintes produtos:

- Produto Região Norte, com início de suprimento em 31 de dezembro de 2026;
- Produto Região Nordeste Maranhão, com início de suprimento em 31 de dezembro de 2027;
- Produto Região Nordeste Piauí, com início de suprimento em 31 de dezembro de 2027.

No entanto, conforme art. 7º, é importante destacar os casos em que os empreendimentos não serão habilitados tecnicamente.

"Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

I - não termelétricos;

II - ampliações de empreendimentos novos ou existentes;

III - termelétricos que utilizem combustíveis diferentes de gás natural;

IV - termelétricos cujo Custo Variável de Unitário - CVU seja igual a zero;

V - termelétricos com CVU diferente de zero, cuja razão entre o valor da Receita Fixa Vinculada ao Custo do Combustível na Geração Inflexível Anual - Rfcomb0 e a Energia Associada à Geração Inflexível Anual - E0, definidos no art. 2º, § 2º, da Portaria nº 42/GM/MME, de 2007, seja superior a R\$ 300,00/MWh (trezentos Reais por megawatt-hora);

VI - termelétricos que utilizem suprimento de gás natural importado e que apresentem valores maior que zero para os parâmetros c e d, dispostos no inciso I do § 4º do art. 2º da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007, para fins de reajuste da parcela RfComb.

VII - termelétricos que utilizem suprimento de gás natural nacional e que apresentem valores maior que zero para os parâmetros a, b, c, d, e e, dispostos no inciso I do § 4º do art. 2º da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007, para fins de reajuste da parcela RfComb.

VIII - cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 450,00/MWh (quatrocentos e cinquenta Reais por megawatt-hora);

IX - que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria;

X- empreendimentos termelétricos com CVU não nulo e com inflexibilidade de geração média anual diferente de 70% (setenta por cento);

XI - empreendimentos termelétricos cuja inflexibilidade de geração mensal entre os meses de janeiro a maio seja superior a 35% (trinta e cinco por cento);

XII - empreendimentos termelétricos com despacho antecipado;

XIII - cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada;

XIV - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste Maranhão não localizados nas seguintes capitais ou regiões metropolitanas da Região Nordeste, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021:

a) São Luís e Região Metropolitana da Grande São Luís; e

b) Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

XV - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste Piauí não localizados no Município de Teresina e na Região Integrada de Desenvolvimento - Ride da Grande Teresina, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

XVI - empreendimentos participantes do Produto Região Norte não localizados nas seguintes capitais ou regiões metropolitanas da Região Norte, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021:

a) Belém e Região Metropolitana de Belém;

b) Região Metropolitana de Santarém;

c) Macapá e Região Metropolitana de Macapá;

d) Manaus e Região Metropolitana de Manaus;

e) Palmas e Região Metropolitana de Palmas;

f) Região Metropolitana de Gurupi;

g) Rio Branco; e

h) Porto Velho e Região Metropolitana de Porto Velho.

§ 1º A Sistemática dará preferência aos:

I - empreendimentos participantes do Produto Região Norte que utilizem gás natural produzido na Região da Amazônia Legal; e

II - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste que utilizem gás natural produzido nacionalmente.”

3. Posso um projeto que comercializou em Leilão anterior. Posso vender energia neste certame?

Resposta: Conforme art. 9º, §3º e 4º, da Portaria Normativa n.º 46/GM/MME/2022, não poderão participar do certame empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de publicação do edital.

Além disso, é requisito de participação que os empreendimentos não tenham se sagrado vencedores de leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que não tenham Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR ou Contratos de Venda de Energia ou Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente com o do certame, ainda que parcialmente.

4. Qual a data limite para cadastramento no Leilão de Energia de Reserva de Capacidade na forma de Energia e quando será realizado o certame de que trata a Portaria Normativa n.º 46/GM/MME, de 23 de junho de 2022?

Resposta: O prazo para cadastramento e entrega de documentos na EPE será até às 12 (doze) horas de 30 de junho de 2022, conforme estipulado no art. 6º, § 1º, da referida Portaria. Destacamos que o MME é a instituição com prerrogativa para alterar datas e prazos Leilão, com previsão de ocorrer em 30/09/2022.

5. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O Sistema AEGE está disponível para acesso por meio da página da EPE (www.epe.gov.br) no link "Acesso Restrito", logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



A captura de tela mostra a interface do site da EPE. No topo, há um menu de navegação com links como "Ir para o conteúdo", "Ir para o menu", "Ir para a busca", "Ir para o rodapé", "ALTO CONTRASTE" e "MAPA DO SITE". À direita, há um botão "English" e uma barra de pesquisa com o texto "Pesquisar...". Abaixo da barra de pesquisa, há um link "Acesso Restrito" que está destacado com um retângulo vermelho e uma seta vermelha apontando para ele. O menu principal do site contém as seguintes opções: "A EPE", "ÁREAS DE ATUAÇÃO", "LEILÕES DE ENERGIA", "PUBLICAÇÕES / DADOS ABERTOS" e "IMPRESA".

Principal > Acesso Restrito

► Acesso Restrito

- Sistema AEGE
- Sistema AMA
- Sistema BEN
- Sistema INFOGÁS
- Sistema SIMPLES
- Upload / Download de Arquivos

Sistemas com acesso restrito

- AEGE**: Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia Elétrica
- AMA**: Sistema de Acompanhamento de Medições Anemométricas
- BALANÇO ENERGÉTICO NACIONAL**: Sistema de coleta de dados para elaboração do Balanço Energético Nacional
- INFOGÁS**: Sistema de Coleta e Armazenamento de Dados do Mercado de Gás Natural
- SIMPLES SAM**: Sistema de Informações de Mercado para Planejamento do Setor Elétrico
- Upload / Download de Arquivos

Fale conosco
Acesso à informação
Mapa do site

Glossário
Links úteis
Acesso Restrito

Acesso à Informação

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

BRSIL
JOSÉ MARINHO FERREIRA

6. Estou tendo problema em acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha de acesso ao Sistema AEGE por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres e não pode conter trechos do login ou do nome do usuário;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>. Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

7. É possível aproveitar a documentação para projetos cadastrados em Leilões anteriores?

Resposta: Não. Especificamente para projetos que possuam cadastramento ativo no LEN A-6 de 2022, será necessária a criação de uma nova configuração, conforme descrito no "Manual para Empreendedores" (https://www.epe.gov.br/sites-pt/leiloes-de-energia/Documents/EPE-DEE-RE-028_2013_R7_Manual.pdf), o

que possibilitará a edição das informações contidas na ficha de dados. Após a criação de nova configuração, o empreendedor deverá realizar a inscrição do projeto no AEGE para o LRCE e realizar o *upload* da documentação, para efetivar o cadastro.

É importante destacar que, mesmo que o empreendedor deseje cadastrar uma configuração semelhante à utilizada no LEN A-6 de 2022, isto não será permitido no Sistema, pois as análises técnicas serão realizadas separadamente. Ou seja, o empreendedor que desejar cadastrar um projeto que encontra-se em análise no LEN A-6 de 2022 deverá obrigatoriamente criar uma configuração do projeto para participar do LRCE.

8. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no LRCE e quais os prazos para apresentação dos mesmos?

Resposta: Os empreendedores que desejam cadastrar projetos deverão apresentar a documentação completa à EPE exclusivamente por meio de *upload*, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto para o Leilão no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE. Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto inscrito no Leilão, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos, de acordo com o estipulado nas Instruções da EPE. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, e finalizado o prazo para cadastramento, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria Normativa n.º 46/GM/MME/2022, Portaria MME n.º 102/2016 e com as Instruções da EPE.

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h (doze horas) do dia 30 de junho de 2022**. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

Excepcionalmente para o LRCE de 2022, não se aplicam:

- **Comprovação da Disponibilidade de Combustível para operação contínua**, conforme art. 4º, §8º, inciso IV, da Portaria n.º 102/GM/MME/2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento serem protocolados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP até o dia **30 de junho de 2022**. Estes documentos também deverão ser apresentados à EPE para análise técnica;
- **Licença Ambiental** (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO) e **a Outorga de Uso da Água** (ou ato administrativo que ateste a disponibilidade hídrica), conforme previsto no art. 4º, §7º, inciso II, da Portaria n.º 102/GM/MME/2016, devendo ser protocolados na EPE até dia **19 de agosto de 2022**.

Ainda, os **parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário – CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível – RFComb e à Inflexibilidade Operativa**, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até as **12h (doze horas) de 22 de julho de 2022**, por meio do Sistema AEGE.

9. Como deverá ser comprovada a Disponibilidade de Combustível para operação contínua?

Resposta: Conforme art. 11º da Portaria Normativa n.º 46/GM/MME/2022:

"Art. 11. Para empreendimentos termelétricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, excluído o equivalente à indisponibilidade programada do empreendimento, nos seguintes termos:

I - período mínimo de 8 (oito) anos;

II - período adicional de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

III - período remanescente compatível com o período de suprimento do CER.

§ 1º A renovação dos períodos adicional e remanescente de que tratam os incisos II e III, deverá ser realizada junto à Aneel, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do termo do último período de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 2º A renovação da comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua prevista no caput não ensejará alteração de cláusulas econômicas dos CER.

§ 3º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a Aneel para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no caput, ensejará a rescisão dos CER, após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 4º Para empreendimentos a gás natural de origem nacional, poderão ser aceitos, para fins de Habilitação Técnica, reservatórios com volumes de gás classificados como recursos contingentes e/ou reservas, certificados por empresa independente e nos valores apresentados nos documentos exigidos no Contrato de Exploração e Produção - E&P, conforme instruções da EPE e regulamentação da ANP.

§ 5º A comprovação da disponibilidade de combustível dos recursos contingentes de que trata o § 4º, no caso dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do Leilão, deverá ser confirmada junto à EPE na forma de Reservas de Gás Natural, conforme normativo vigente da ANP, em quantidade suficiente ao atendimento do inciso I, em até dezoito meses após a data de realização do Leilão.

§ 6º A comprovação da disponibilidade de combustível prevista no § 5º não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CER.

§ 7º A não efetivação da comprovação da disponibilidade de combustível no prazo e condições estabelecidos no § 5º, ensejará a rescisão do CER."

10. É preciso apresentar à EPE o Despacho de Registro na ANEEL, ou protocolo deste, para os Leilões em tela?

Resposta: Conforme art. 6º, § 5º, de Portaria Normativa n.º 46/GM/MME/2022, excepcionalmente para os empreendimentos cadastrados para participação no LRCE de 2022, não se aplicam os seguintes artigos da Portaria MME n.º 102/2016 (destaque para os textos originais):

- Art. 2º: *"Os empreendimentos de geração, inclusive a ampliação de empreendimentos existentes, deverão estar registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL";*
- Art. 4º, § 3º, inciso X: *"Registro emitido pela ANEEL, de que trata o art. 2º, com características técnicas compatíveis com o projeto a ser cadastrado"; e*

- Art. 4º, § 8º, inciso II: *"no § 3º, inciso X, sendo necessária a apresentação do protocolo de solicitação do registro, ou de retificação, do empreendimento junto à ANEEL, no momento da solicitação do Cadastramento"*.

Nesse sentido, os projetos cadastrados para o LRCE de 2022 estão dispensados de solicitar à ANEEL o registro prévio de seus empreendimentos para fins de habilitação técnica junto à EPE.

11. Poderá ser alterada a característica técnica do projeto após finalizado prazo de cadastramento?

Resposta: Conforme a Portaria MME n.º 102/2016, em seu art. 9º, §3º, é vedada a alteração das características técnicas do projeto após prazo final de Cadastramento, sob pena de não habilitação.

Ainda, conforme art. 14 da Portaria Normativa n.º 46/GM/MME/2022, os empreendedores dos projetos que se sagrarem vencedores do Leilão poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a emissão da respectiva outorga, observadas as diretrizes definidas pela Portaria MME n.º 481/2018.

12. Houve alguma alteração na documentação dos projetos a ser apresentada para fins de cadastramento em comparação com os últimos Leilões?

Resposta: Conforme detalhado nas Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação dos Projetos Termelétricos publicadas pela EPE, não é mais necessária a apresentação da Declaração de Quantidade de Energia Associada ao Combustível e Reagentes, em formato PDF, bem como da Declaração de Quantidade de Energia a ser Disponibilizada ao SIN, em formato PDF. Essas declarações foram incorporadas ao Sistema AEGE e serão emitidas automaticamente junto com a Ficha de Dados de cada projeto, a partir das informações cadastradas.

Adicionalmente, para os empreendimentos termelétricos a Gás Natural foi incluído um novo documento a ser apresentado à EPE e ANP, no formato PDF. Trata-se do Requerimento para Solicitação de Parecer da ANP, conforme modelo indicado nas Instruções para Cadastramento e Habilitação da EPE, no Anexo VII.
